

Ofício 0057/2020

Jaguaruna, 24 de abril de 2020.

Exmo. Senhor
EDENILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal de Jaguaruna - SC

O Observatório Social do Brasil – Jaguaruna, por meio do ofício 031/2020 solicitou cópia da licença ambiental da empresa VITORETI COMERCIO DE AREIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.319.188/001-00, vencedora do pregão presencial 10/2020.

O respectivo ofício não foi respondido, com isso o Observatório Social do Brasil – Jaguaruna oficiou o órgão regulador ambiental, que informou que a respectiva empresa está desprovida das licenças ambientais.

O poder executivo foi novamente oficiado anexando a informação acima mencionada, e respondeu por meio de parecer jurídico no qual destacando que havia cumprido o devido processo legal e que ofereceria a empresa a oportunidade para se manifestar.

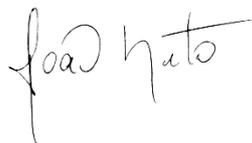
O Observatório Social do Brasil – Jaguaruna respondeu o parecer jurídico com quatro indagações. Obtendo como retorno a resposta da empresa e as conclusões do poder Executivo.

Competindo ao Observatório Social do Brasil – Jaguaruna o monitoramento do poder público e não de empresas privadas, manifesta-se derradeiramente com os questionamentos que segue:

- a) Esclarecimento quanto a não inclusão da necessidade de Licença Ambiental de Operação – LAO no edital de licitação uma vez que o poder público foi informado de sua necessidade jurídica pela empresa construmín;

- b) segundo a empresa vencedora está apenas comercializando o material: *atualmente possuímos um estoque de mais de 40.000m³ de areia lavada, material este, retirado do canal da barra (ref. a área que esta empresa é detentora de portaria de lavra), quando da realização dos trabalhos de desassoreamento, por empresa contratada pelo Município de Jaguaruna, que por sua vez, obrigatoriamente era portadora de Licença Operacional."* **COM em decorrência disso requer-se comprovação da LAO da empresa que fez a extração do material de desassoreamento** conforme informado pela empresa vencedora;
- c) A comprovação do requisito 2, do item 9.1.7;
- d) Conforme afirma o poder Executivo trata-se de uma licitação de mera compra e venda, com isso questiona-se, qual fundamento da exigência da portaria de concessão de lavra?
- e) O poder Executivo tem ciência da necessidade de LAO para a realização da lavra?

Atenciosamente,



João Manoel Constantino Neto
Presidente do Observatório Social
do Brasil – Jaguaruna